



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina; o "*Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho*"

*Parágrafo único.* O plano de que trata o *caput* deste artigo será implementado de forma preferencial nas empresas privadas e no poder público do Município de Teresina, podendo ser ampliada o seu alcance na regularidade da Lei.

**Art. 2º** O "*Plano Municipal de Valorização das Pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho*" tem as seguintes finalidades:

- I - manter uma discussão contínua sobre a inserção no mercado de trabalho dos "profissionais maduros", na faixa etária dos 50 a 59 anos;
- II - desenvolver capacitação, reciclagem e requalificação profissional para estes profissionais;
- III - incentivar a preparação para aposentaria mais tardia;
- IV - fomentar a elaboração de políticas públicas em prol da valorização das pessoas de 50 a 59 anos no mercado de trabalho;
- V - erradicar o preconceito e discriminação desses profissionais; e
- VI - incentivar projetos e estratégias gerontológicas, com o intuito de diminuir a fragilidade da segunda fase profissional e aumentar a proatividade na faixa etária de 50 a 59 anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

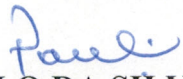
**APROVA:**


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de maio de 2023.

Vereador ~~ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA~~  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária